

	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b> <b>Licitações e Contratos Administrativos</b>
Nº: <b>PE-07-2024-I</b>	DATA: <b>15/02/2024</b>
DE: <b>Pregoeiro do BDMG</b>	PARA: <b>Vice-Presidência do BDMG</b>

**Para: Sr. Antônio Claret de Oliveira Junior**  
**Vice-Presidente do BDMG**

**Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-01/2024 - homologação da licitação**

Sr. Vice-Presidente

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, para aquisição de 01 (uma) licença do software SonarQube Plano Enterprise – para até 05 milhões de linhas de código, por um período de 12 (doze) meses.

O edital foi publicado em 11/01/2024, pela Imprensa Oficial de Minas Gerais e nos portais do BDMG e Compras MG (item SEI 80246957).

No prazo de publicidade do pregão a área demandante da contratação objeto do certame foi contatada por interessado em participar da licitação, o qual informou haver uma incongruência no critério de participação como cadastrado no sistema do Compras MG e como definido no edital. Verificou-se ter havido erro material no registro do pregão efetuado no sistema, em que foi definida a participação exclusiva de licitantes na condição de ME/EPP. O erro foi efetivamente corrigido e para a objetivação do princípio da obtenção de competitividade e para segurança jurídica da licitação optou-se pela redesignação da data de abertura da sessão pública (item SEI 81205523), renovando-se o prazo de publicidade, com a publicação do edital consolidado (item SEI 81240442) com a nova data da sessão pública (item SEI 81213050).

Houve pedidos de esclarecimento e duas impugnações.

O pedido de esclarecimentos apresentado tempestivamente foi devidamente respondido (item SEI 80372577) e publicado (item SEI 80372634).

O pedido de esclarecimento e as impugnações apresentados intempestivamente foram também conhecidos no mérito e analisados (item SEI 81208108), estas por remeterem a possível ilegalidade no edital e aquele ante a decisão do BDMG pela renovação do prazo de publicidade.

A sessão pública foi aberta no dia 15/02/2024, com a participação de três empresas: Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda.; Duoware Softwares S.A.; e Prime UP Soluções em TI Ltda.

Analisadas propostas originalmente apresentadas obteve-se o seguinte resultado.

Os licitantes Software e Prime UP apresentaram junto a proposta arquivos mediante a funcionalidade "Arquivos de complementação do fornecedor". Pelo que determina o edital, itens 4.1 e 4.7.2, e com fundamento no edital, item 3.6.9, considerearei superável o vício e válidas em relação aos requisitos formais do edital as respectivas propostas, vez que, não tendo sido requerida a apresentação de documento complementar à proposta, os arquivos não foram acessados, não havendo qualquer prejuízo ao sigilo conforme determinado no edital.

O licitante Duoware ofertou preço excessivo, segundo o que determina o edital, Anexo I, item 2.1. Pelo que determina o edital, itens 4.1 e 4.7.2, considerei superável o vício e válida a proposta em relação aos requisitos formais do edital, condicionada a decisão a que fosse ofertado, no âmbito da fase de lances, valor aceitável, o que efetivamente se fez.

Realizada a fase de lances, classificaram-se em primeiro lugar a Duosoftware, com o valor global de R\$203.710,65, mantido após a negociação; em segundo lugar a Software.com.br, com o valor global de R\$214.500,00; e em terceiro lugar a Prime UP, com o valor global de R\$239.900,00.

Passei à fase de habilitação. As condições de regularidade jurídica e regularidade fiscal foram verificadas mediante o relatório CRC, nos termos do edital, itens 6.5.3.3 e 6.5.5. O atendimento ao que determinam os itens 2.2.5, 2.3.3 e 2.3.5 de habilitação foi verificado mediante acesso aos respectivos portais da internet, com a emissão das certidões referentes, também conforme o edital. Pelo que determina o edital, item 6.5.3.1, concedi o prazo de duas horas para que a Duosoftware encaminhasse os documentos referentes aos itens 2.4.1 e 2.5.1 de habilitação, não carregados no sistema.

Analisada a documentação de habilitação apresentada pela licitante, verifiquei que na certidão negativa de falência constou equivocadamente o nome de um sócio onde deveria constar a razão social da licitante. Consultada, conforme a prerrogativa determinada no edital, item 4.7.3, a resolução (item SEI 82069396) que regulamenta a emissão de certidões judiciais pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, estado da licitante, constatei que o equívoco foi no preenchimento do formulário quando do pedido da certidão e que a certidão judicial é emitida com base na raiz do número de inscrição no CNPJ, abrangendo matriz e filiais, não interferindo, portanto, o equívoco no resultado da pesquisa o qual determina a condição negativa relatada na certidão. Assim, considerei atendido o requisito de habilitação do item 2.4.1. Verificada a autenticidade da assinatura do atestado e a efetiva prestação do serviço atestado, mediante consulta, conforme o edital, item 4.7.3, ao portal da DataPrev, considerei também atendido o requisito de habilitação técnica, item 2.5.1.

Assim, atendidas todas as condições de habilitação declarei a Duosoftware habilitada e vencedora da licitação.

Não houve interesse dos licitantes em interpor recurso, ao que adjudiquei o objeto à Duosoftware, que fez chegar em 15/02/2024 a proposta readequada o último valor ofertado (item SEI 82066512).

Encaminho a Vossa Senhoria o processo, para homologação, a qual será registrada no portal Compras MG pela Gerência de Licitações e Contratos do BDMG.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 15/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82061617** e o código CRC **CF8943E5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

**Referência:** Processo nº 5200.01.0001457/2023-35.

**Para:** Sergio Vieira de Souza Junior

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2024.

### Despacho Decisório

Nos termos da legislação específica, do Regulamento Interno do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-07-2024-I (SEI 82061617) homologo a licitação BDMG-01/2024, processo de compras nº 5201006 000001/2024 no portal Compras MG, tendo sido o objeto adjudicado à Duoware Softwares S.A pelo valor global de R\$203.710,65.

**Antônio Claret de Oliveira Junior**  
Vice-Presidente  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Vice-Presidente**, em 15/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82075961** e o código CRC **215C95F5**.